



MUNICÍPIO DE SABROSA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO NA MODALIDADE DE ARRENDAMENTO EM REGIME DE RENDA APOIADA, DE UM FOGO DE HABITAÇÃO SOCIAL, SITO NO LUGAR DE FEITAIS- FREGUESIA DE SOUTO MAIOR

DR. DOMINGOS MANUEL ALVES CARVAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABROSA:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal de Sabrosa, tomada em Reunião Ordinária nº10, realizada no dia 31 de Maio de 2021, se encontra aberto concurso público de atribuição na modalidade de arrendamento em regime de renda apoiada, de um fogo de habitação social, em conformidade com o Decreto Regulamentar 50/77, de 11 de Agosto, pelo prazo de trinta dias seguidos, com início a 14 de Junho e termo 13 de Julho.

1. IDENTIFICAÇÃO DOS FOGOS

Localização	Tipologia
FEITAIS	T1

2. CONCORRENTES

2.1) Podem concorrer os cidadãos maiores que não possuam casa própria adequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar, se encontrem em situação económica e social desfavorecida e se situem nos limites de rendimentos legalmente previstos.

2.2) O agregado familiar terá que situar-se entre os seguintes limites:

Tipologia	N.º de Pessoas
T1	1 a 2

2.3) Só podem ter acesso às habitações os agregados cujos rendimentos mensais não excedam os limites previstos no quadro seguinte, determinados em função do Salário Mínimo Nacional (665,00€, em 2021):

Número de pessoas do agregado familiar	Coefficiente(1)
1 Pessoa.....	2,5
2 Pessoas.....	1,5
3 Pessoas.....	1,25
4 Pessoas.....	1
5 Pessoas.....	0,9
6 Pessoas.....	0,8

(1) A multiplicar pelo valor do salário mínimo mensal nacional, para determinação de limite máximo de rendimento mensal por cabeça do agregado familiar.

2.4) Entende-se por rendimento do agregado familiar a soma de todos os vencimentos líquidos desse agregado, com exceção do abono de família.

3. VALOR DAS RENDAS

A renda será fixada de acordo com a Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, variando entre um limite mínimo de 25€ e o máximo de 155,01€ para a tipologia T1, calculada em função do rendimento e composição do agregado familiar.

4. PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

O presente concurso é válido pelo prazo de um ano e para a tipologia das habitações aqui a concurso.

5. LOCAL E HORÁRIO DE CONSULTA DO PROCESSO

Os interessados deverão dirigir-se pessoalmente ou através de terceiros ao Gabinete de Ação Social e Sociedade, sito no Edifício do CEISTAD – Antiga Biblioteca, das 9h00 às 12:30h e das 14h00 às 17:30h, para prestação dos esclarecimentos necessários, assim como fornecimento do “Programa de Concurso” e respetivo “Requerimento de candidatura”.

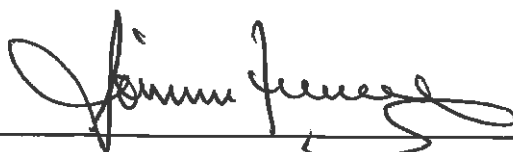
6. APRESENTAÇÃO DO BOLETIM DE INSCRIÇÃO

O requerimento de candidatura deve ser entregue directamente na Câmara Municipal de Sabrosa, ou remetidos pelo correio, por meio de carta registada com aviso de receção, devidamente preenchidos e acompanhados das declarações comprovativas dos vencimentos e outros rendimentos do agregado familiar, bem como da restante documentação exigida no Programa de Concurso.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

SABROSA, PAÇOS DO CONCELHO, 2021.06.14

O PRESIDENTE DA CÂMARA



DR. DOMINGOS MANUEL ALVES CARVAS

Definição de conceitos
Para
aplicação da Matriz de Classificação

As disposições do Decreto – Regulamentar n.º 50/77, de 11 de Agosto integram um Mapa de Classificação dos concorrentes que resulta da soma dos valores obtidos das questões incluídas no Requerimento de Candidatura.

Com o objectivo de uniformizar o processo de avaliação dos pedidos de atribuição de habitação municipal, define-se os principais conceitos utilizados na Matriz de Classificação.

Variável: Tipo de Alojamento

Sem Alojamento - Incluem-se nesta categoria os indivíduos que não possuem qualquer alojamento, pernoitando em locais públicos, prédios devolutos, carros ou em tendas, designados Sem-abrigo.

Estruturas provisórias - Incluem-se nesta categoria os alojamentos de carácter precário, nomeadamente: barraca, roulotte, anexo sem condições de habitabilidade; garagem, arrecadação ou outro.

Partes de Edificações - Incluem-se nesta categoria as residências em lar, centro de acolhimento, pensão, quarto, parte de casa, casa de familiares, estabelecimento prisional ou outro.

Edificações - Incluem-se nesta categoria as habitações em casa arrendada, casa emprestada, casa ocupada ou outra.

Variável: Motivo do Pedido de Habitação

Falta de habitação - Consideram-se as situações em que o agregado familiar não tem qualquer tipo de habitação por perda de alojamento por derrocada, por decisão judicial decorrente de acção de despejo ou execução de hipoteca, por separação ou divórcio,

ou por cessação do período de tempo estabelecido para a sua permanência em estabelecimento colectivo, casa emprestada .

Falta de condições de habitabilidade/salubridade - Consideram-se as situações em que o alojamento se encontre em risco de ruína, ou não possua instalações sanitárias e/ou cozinha, água, saneamento e electricidade.

Sobrelotação – Considera que o agregado familiar vive em condições de sobrelotação da habitação, quando o número de divisões habitáveis é insuficiente para os membros do agregado familiar.

Variável: Tempo de Residência no Concelho

Avalia a ligação do agregado familiar ao Concelho de Sabrosa, em função do número de anos de residência neste Município.

Variável: Problemas de saúde

Consideram-se pessoas com deficiência comprovada as que usufruam de prestações por deficiência: Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens, Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial (com idade inferior a 24 anos) ou Subsídio Mensal Vitalício (maiores de 24 anos).

Variável: Existência de menores em risco

Agregados constituídos por menores sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ's) ou pelo Tribunal de Menores, cuja atribuição de uma habitação consubstancie a medida de não institucionalização.

Variável: Pessoas em Idade Activa com Incapacidade para o Trabalho

Consideram-se os indivíduos em idade activa que, por motivo de doença ou deficiência sua ou de terceiros, se encontrem em situação de incapacidade de forma

permanente para o trabalho. Incluem-se nesta variável os indivíduos que auferem pensão de invalidez ou pensão social de invalidez, bem como os que apresentem comprovativo médico da necessidade de prestação de assistência permanente a terceira pessoa.

Variável: Escalões de Rendimento *Per Capita* em Função do Salário Mínimo Mensal

Na análise da situação económica do agregado familiar considera-se como base o rendimento *per capita*.

Este define-se na relação entre o Rendimento Mensal Corrigido dividido pelo número de indivíduos do agregado familiar.

Considera-se o Rendimento Mensal Corrigido, nos termos da alínea *g*) do artigo 3.º do Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

R

**PROGRAMA DE CONCURSO
PARA ATRIBUIÇÃO
DE UMA HABITAÇÃO SOCIAL
EM REGIME DE
ARRENDAMENTO APOIADO**



Índice

CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1.º (objeto e Âmbito).....	3
Artigo 2.º (Definições).....	3
Artigo 3.º (Habitação Adequada).....	4
CAPÍTULO II.....	5
CONCURSO DE ATRIBUIÇÃO.....	5
Artigo 4.º (concurso de atribuição).....	5
Artigo 5.º (Modalidade e prazo de validade do concurso).....	5
Artigo 6.º (Anúncio de Abertura de Concurso).....	5
Artigo 7.º (Requisitos de Admissão dos Concorrentes).....	6
Artigo 8.º (Participação no Concurso).....	8
Artigo 9.º (Admissão ao Concurso).....	11
Artigo 10.º (Apuramento dos Concorrentes).....	12
Artigo 11.º (Validade das Declarações).....	12
Artigo 12.º (Critérios de Classificação).....	12
Artigo 13.º (Classificação).....	13
CAPÍTULO III.....	13
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
Artigo 14.º (Omissões).....	13
Artigo 15.º (Legislação Aplicável).....	14
ANEXO – Matriz de Classificação.....	15

CAPÍTULO I



Programa de Concurso

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito)

1. O presente programa tem por objeto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 50/77, de 11 de Agosto (Regulamento dos Concursos para Atribuição de Habitações Sociais), definir as condições de acesso ao concurso para atribuição do arrendamento de um (1) fogo destinado a pessoas economicamente carenciadas, bem com as regras a que obedecerá a entrega dos documentos necessários à participação no concurso, bem como os trâmites subsequentes deste, até à atribuição do fogo.
2. O fogo a atribuir em regime de arrendamento apoiado, é propriedade do Município de Sabrosa e encontram-se localizados no Lugar de Feitais, freguesia de Souto Maior, e apresenta a seguinte tipologia:
 - I. **Lugar de Feitais** - (T1), composto por um quarto, uma cozinha, uma sala e um WC, uma despensa

Artigo 2.º

(Definições)

1. No presente Programa de Concurso, são usadas as seguintes noções, de acordo com a Lei 32/2016, de 24 de Agosto:
 - a) "Agregado familiar", o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário e pelas pessoas referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, bem como por quem tenha sido autorizado pelo senhorio a permanecer a permanência na habitação;
 - b) "Dependente", o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufera rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais;
 - c) "Deficiente", a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%;

Programa de Concurso

- d) “Fator de capitação”, a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a tabela anexa (Anexo I);
- e) “Rendimento mensal líquido” (RML), o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido.

Artigo 3.º (Habitação adequada)

1. A habitação atribuída será adequada às necessidades de cada agregado familiar, não podendo ser atribuído aos concorrentes o direito ao arrendamento de mais do que um fogo.
2. Considera-se adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar do concorrente, a habitação cuja tipologia se situa entre o máximo e o mínimo previstos no quadro abaixo, de modo a não se verificar sobrelotação ou subocupação, com base no artigo 15.º da Lei n.º32/16, de 24 de agosto:

Composição agregado familiar	Tipologia da habitação (1)	
	Mínimo	Máximo
Uma pessoa	T0	T1
Duas pessoas	T1	T2
Três pessoas	T2	T3
Quatro pessoas	T2	T3
Cinco ou mais pessoas	T3	T4

(1) A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento.

Programa de Concurso

CAPITULO II CONCURSO DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 4.º (Critérios de atribuição)

1. A atribuição de fogos será efetuada mediante concurso aberto por deliberação da Câmara Municipal nos termos do presente Programa de Concurso e é atribuído mediante a classificação obtida no Requerimento para Instrução do Processo de Atribuição de Habitação para Arrendamento, elaborado de acordo com as disposições do Decreto – Regulamentar n.º 50/77, de 11 de Agosto.
 - a. O anúncio da abertura do concurso será efetuado através de edital afixado nos Paços do Concelho e todas as Juntas de Freguesia e no site do Município.
 - b. A habitação atribuída será adequada à satisfação das necessidades de cada agregado familiar concorrente. Para estes efeitos, considera-se adequada às necessidades, quando não se verifica a sobrelotação ou a sub ocupação do fogo, pelo que as habitações de tipologia T1 (com um quarto) enquadram numa composição do agregado familiar com 1 ou 2 elementos.

Artigo 5.º (Modalidade e prazo de validade do concurso)

1. A atribuição do direito à habitação é feita mediante concurso de classificação nos termos do presente Programa e tem a validade de um ano.

Artigo 6.º (Anúncio de Abertura do concurso)

1. O concurso é aberto pelo prazo de trinta dias seguidos, contados da data da publicação do respetivo anúncio.
2. Do anúncio de abertura do concurso deverá constar os seguintes elementos:

Programa de Concurso

- a. A localização, quantidade e caracterização dos fogos;
- b. A área de influência;
- c. Requisitos a que devem obedecer os concorrentes, designadamente o escalão de rendimentos abrangidos e documentos a apresentar;
- d. A modalidade de concurso;
- e. As datas de abertura e de encerramento do concurso e prazo de validade;
- f. Local e horário onde podem ser solicitadas as normas de atribuição, prestados os esclarecimentos necessários e apresentado o questionário para instrução do processo de atribuição.

Artigo 7.º

(Requisitos de Admissão dos Concorrentes)

1. Ao concurso para atribuição das habitações identificadas no número 2 do artigo 1.º do presente programa, pode candidatar-se quem, de acordo com o número 2 do artigo 4.º do Regulamento n.º 87/2012, de 29 de Fevereiro reunir cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Ser cidadão nacional maior ou emancipado;
 - b) Ter residência permanente ou trabalhar com carácter efetivo há pelo menos dois anos, no concelho de Sabrosa;
 - c) Não ser proprietário, usufrutuário ou titular de herança indivisa, e a habitação em que residam não seja adequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar;
 - d) Não ser proprietário de veículos de gama média/alta ou de bens móveis de valor elevado ou ainda não evidenciar sinais exteriores de riqueza, de que seja titular ou qualquer outro membro do agregado familiar;
 - e) Não tenha sido condenado(a), com trânsito em julgado, por factos ilícitos graves extensivo também aos membros do agregado familiar;
 - f) Os rendimentos do respetivo agregado familiar não ultrapassem o limite máximo indicado no anúncio do concurso;
 - g) O número de elementos do agregado familiar não pode exceder o índice ocupacional constante no n.º 2 do artigo 3.º do presente Programa, para os fogos a concurso.



Programa de Concurso

h) Preencher um requerimento fornecido pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Sabrosa.

2. O limite a que se refere a alínea f) do número anterior será fixado em função do rendimento mensal “*per capita*” do respetivo agregado familiar não sendo admitidos os concorrentes relativamente aos quais esse rendimento exceda, em função do salário mínimo nacional, os limites indicados no quadro seguinte:

Número de pessoas do agregado familiar	Coefficiente (1)
1 pessoa	2,5
2 pessoas	1,5
3 pessoas	1,25
4 pessoas	1
5 pessoas	0,9
6 pessoas	0,8

(1) A multiplicar pelo valor do salário mínimo nacional, para determinação do limite máximo do rendimento mensal por cabeça do agregado familiar.

3. Considera-se como rendimento do agregado familiar a soma de todos os vencimentos ou subvenções ilíquidas e quaisquer outros rendimentos, de carácter não eventual, com a única exceção das prestações familiares.
4. Para efeitos de cálculo do rendimento mensal do agregado familiar, considera-se o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos apurados nos termos do número anterior
5. A renda será fixada de acordo com a Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto, diploma legal que rege a renda apoiada que é calculada mediante a taxa de esforço do agregado familiar, variando entre o limite mínimo de 1% do Indexante dos apoios Sociais (IAS) vigente e o preço técnico do fogo.
6. Para efeitos do disposto na alínea c) do número 1, do artigo 7.º, a adequação da habitação que esteja a ser ocupada pelo agregado familiar do concorrente

Programa de Concurso

afere-se pelos seguintes factores, de acordo com o mapa de classificação anexo ao presente programa:

- a) Condições de habitação;
- b) Situação do agregado familiar;
- c) Rendimento do agregado familiar;
- d) Localização do emprego;
- e) Outras situações especiais.

Artigo 8.º

(Participação no Concurso)

1. A participação no concurso só é efectuada mediante entrega directa ou por carta registada, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura, do requerimento para candidatura devidamente preenchido e assinado, acompanhados dos seguintes documentos:
 - a. Fotocópia dos Bilhetes de Identidade/ Cartões de Cidadão ou Cédula Pessoal válido de todos os membros do agregado familiar;
 - b. Cartão de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
 - c. Declaração da Junta de Freguesia, confirmando os elementos constantes no Requerimento de Inscrição cedido pela Câmara Municipal, nomeadamente residência, o tempo de residência no concelho e a composição do agregado familiar;
 - d. Certidão de teor que ateste que o candidato ou qualquer outro elemento do agregado familiar, não é proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;
 - e. Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, que a seguir se indicam:
 - i. Declaração da entidade patronal com o vencimento líquido atual e local de trabalho de todos os elementos do agregado familiar, que exerçam uma profissão, carimbada pela respectiva entidade patronal;

Programa de Concurso

- ii. Declaração de Rendimentos IRS e/ou IRC, do ano anterior, tratando-se de trabalhadores por conta de outrem ou por conta própria, de todos os elementos do agregado familiar, ou na inexistência desta, a Declaração negativa de rendimentos emitida pela Repartição de Finanças;
 - iii. Declaração de Inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional, para comprovar a situação de desemprego e Declaração da Segurança Social comprovativa da existência ou não de valores do subsídio de desemprego e do subsídio social de desemprego, nos últimos 12 meses;
 - iv. Declaração anual da Segurança Social ou de outra entidade comprovativa das pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar;
- f) Documento comprovativo de matrícula em estabelecimentos de ensino obrigatório de todos os elementos estudantes, menores;
- g) Em situação de Beneficiários de Rendimento Social de Inserção, declaração da Segurança Social, com os montantes beneficiados nos 12 meses anteriores à candidatura do concurso, com a composição do agregado familiar beneficiado;
- a. Em situação de obtenção de rendimentos não declarados dos elementos do agregado familiar, não incluídos em sede de imposto e/ou Segurança Social e de carácter não eventual (integrados em situações profissionais especiais, como as empregadas domésticas, os trabalhadores rurais, etc) proceda-se à entrega de declaração, sob compromisso de honra, da estimativa do valor médio mensal auferido;
 - b. Em situação de família monoparental, documento comprovativo (sentença judicial) da Regulação do Poder Paternal e do valor da pensão de alimentos paga aos menores do agregado familiar;
 - c. Fotocópia do documento comprovativo da renda do mês imediatamente anterior, com indicação do valor da mesma, no caso de o agregado viver em habitação arrendada;
- h) Outras situações especiais:
- a. Atestado médico comprovativo de elementos portadores de deficiência física ou mental e de doenças de carácter

Programa de Concurso

- permanente dos elementos que façam parte do agregado familiar, quanto aplicável;
- b. Na ausência da sentença judicial ou face ao seu não cumprimento, uma declaração, sob compromisso de honra da pensão de alimentos efetivamente paga para os menores, em caso de família monoparental.
2. O Programa, o Requerimento e demais documentos deverão ser solicitados no Gabinete de Ação Social e Sociedade, sito no Edifício CEISTAD, Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa.
 3. A entrega a que se refere o número 1, é feita directamente no Gabinete de Ação Social e Sociedade, sita na Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, de segunda a sexta-feira das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, ou mediante envio por correio registado com aviso de receção para " Câmara Municipal de Sabrosa - Serviços da Ação social da Câmara Municipal de Sabrosa", para a mesma morada, atendendo-se neste caso à data do registo.
 4. No caso de entrega direta será passado recibo comprovativo pelo serviço.
 5. Sempre que a Câmara Municipal o considere necessário, poderá exigir que os concorrentes comprovem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos, para além das confirmações neles apostas.
 6. A falta de qualquer dos documentos necessários à instrução do processo conduz à exclusão do candidato.
 7. Todos os candidatos poderão ser alvo de um inquérito sobre a situação habitacional e social ou exigidos outros meios de prova complementares;

Programa de Concurso

Artigo 9.º (Admissão no Concurso)

1. Findo o prazo de abertura de concurso e no prazo máximo de 30 dias úteis será afixada nos Paços do Concelho e no site do Município, a lista provisória de classificação dos candidatos admitidos e excluídos, com a indicação, na situação destes últimos, do motivo da exclusão.
2. As listas serão afixadas nos Paços do Concelho, nos edifícios de cada uma das Juntas de Freguesia e noutros locais julgados convenientes.
3. Serão excluídos do concurso, sem prejuízo de procedimento judicial que possa existir, os candidatos que, no preenchimento do requerimento e questionário, prestem falsas declarações ou usem qualquer meio fraudulento para obter habitação.
4. Será igualmente motivo de exclusão do concurso, os concorrentes que não apresentem os documentos referidos no n.º1 do artigo anterior, no prazo estabelecido para o efeito ou, que não reúnam os requisitos do n.º1 do artigo 7.º do presente documento.
5. Da inclusão ou exclusão de qualquer concorrente cabe reclamação para a Câmara Municipal a interpor no prazo de 10 dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), a contar da data de afixação da lista provisória.
6. Sobre a matéria de reclamação será proferida decisão no prazo máximo de 10 dias a contar da data da respetiva apresentação.

Programa de Concurso

Artigo 10.º **(Apuramento dos Concorrentes)**

1. Serão apurados como efetivos, tantos concorrentes, quantos os fogos disponíveis para atribuição no momento da abertura do concurso e como suplentes os restantes concorrentes admitidos.
2. Apurados os concorrentes, por classificação, será afixada no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de encerramento do concurso a respetiva lista de atribuição definitiva, com indicação dos admitidos (efetivos ou suplentes) e excluídos.
3. Da afixação da lista será dada publicidade pelos meios referidos no n.º2 do artigo 9.º.
4. À impugnação da lista de atribuição definitiva é aplicável o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 9.º.

Artigo 11.º **(Validade das Declarações)**

1. A veracidade das declarações dos concorrentes deve ser aferida em relação ao momento em que foram entregues pelos concorrentes.
2. A situação dos concorrentes será estabelecida, para efeito de atribuição de direitos, em função dos factos constantes das suas declarações durante o prazo de validade do concurso, no entanto, qualquer alteração surgida deve ser atualizada junto do Gabinete de Ação Social.

Programa de Concurso

Artigo 12.º **(Critérios de Classificação)**

1. A classificação dos concorrentes resulta da aplicação da pontuação e coeficientes, constante do mapa anexo ao presente programa.
2. Dentro de cada situação, o número de pontos é multiplicado pelo respetivo coeficiente, sendo a classificação do concorrente obtida através da soma total de pontos obtidos.

Artigo 13.º **(Classificação)**

1. Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.
2. No caso de empate entre os concorrentes que obtenham a mesma pontuação atender-se-á, prioritariamente:
 - a. Em primeiro lugar, ao valor do rendimento “per capita” mais baixo;
 - b. Em segundo lugar, ao maior número de crianças no agregado familiar;
 - c. Em terceiro lugar, às condições de insalubridade da habitação;
 - d. Em quarto lugar, à existência de elementos com problemas de saúde com carácter permanente no agregado familiar;
 - e. Em quinto lugar, ao período de tempo de residência no concelho de Sabrosa.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES Finais
Artigo 14.º
(Omissões)

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Programa de Concurso, serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa ou pelo Vereador com competências delegadas tendo por base a legislação aplicável, com as adaptações consideradas convenientes.

Artigo 15.º
(Legislação Aplicável)

Em tudo o demais que não se encontre previsto no programa, aplicar-se-á o disposto nos Decreto Regulamentar n.º50/77, de 11 de Agosto e na Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Programa de Concurso

ANEXO - MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO (n.º 1, artigo 11.º do Programa de Concurso)

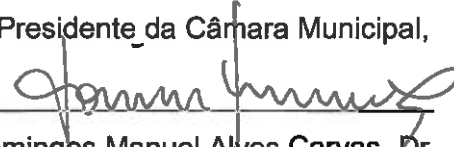
	Variáveis	Pontos	Ponderação	Assinalar o nível aplicável com X	Classificação
Tipo de Alojamento	Sem alojamento	12	1,2		
	Estrutura provisória (barraca, roulotte, outro)	9			
	Partes de edificação (parte casa, quarto)	7			
	Edificações (casa arrendada, casa emprestada)	5			
Motivo do pedido de habitação	Falta de habitação	12	1,0		
	Falta de condições de habitabilidade/salubridade (risco de ruína; ou sem instalações sanitárias; sem cozinha; sem esgotos; sem água; sem electricidade)	10			
	Sobrelotação	8			
	Outros motivos. Quais?	1			
Regime de Ocupação	Cedida ou emprestada	12	0,6		
	Alugada	8			
	Própria	0			
	Divide habitação	10			
Índice Ocupação	< 2	3	0,8		
	2,1 a 2,9	6			
	3 a 3,9	8			
	≥ 4	12			
Condições de conforto e salubridade	Sem água canalizada	8	0,8		
	Com água canalizada				
	No interior da habitação	2			
	No exterior da habitação	4			
	Sem existência de WC	8			
	Existência de WC				
	Sem Banheira / chuveiro	5			
	Com Banheira / chuveiro	2			
	Sem rede eléctrica na habitação	10			
Rede eléctrica na habitação	0				
Tempo	Inferior a de 3 anos	2	0,5		



residência no Concelho	De 3 a 5 anos	5			
	Superior a 5 anos	10			
Tipo de Família	Monoparental	10	0,8		
	Nuclear com filhos menores	10			
	Nuclear sem filhos	6			
	Família unicamente constituída por idosos com idade igual ou superior a 65 anos	1			
Emprego	Emprego Estável	3	0,6		
	Emprego precário	6			
	Desemprego	5			
	Reformado / Beneficiário RSI	5			
Local de Trabalho	No concelho de Sabrosa	6	0,3		
	Nos concelhos limítrofes	3			
	Noutra localidade	2			
Problemas Saúde	álcool e/ou drogas	1	0,5		
	Deficiências físicas ou mentais	5			
Vítimas	Vítima de violência doméstica	1	0,5		
Existência de menores em risco	4 ou mais menores em risco	10	0,8		
	2 a 3 menores em risco	8			
	1 menor em risco	6			
Pessoas idade activa com incap. Trabalho	Com 2 ou mais elementos	4	0,4		
	Com 1 elemento	3			
	Sem elementos	0			
Rendimento mensal, per capita, do agregado familiar em função do SMN	[0% - 12,5%[10	1,2		
	[12,5% - 20%[9			
	[20% - 30%[8			
	[30% - 40%[6			
	[40% - 55%[4			
	[55% - 75%[2			
	[75% - 100%[1			
	Mais de 100%	0			

Câmara Municipal de Sabrosa, 14 Junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



 Domingos Manuel Alves Carvas, Dr